



DESPACHO Nº 566/2025

DELEGAÇÃO DE PODERES PARA O EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS DA PRESIDENTE DA CÂMARA, NA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE (DMOPPUA)

Considerando:

- a) Que, nos termos do artigo 5.º, n.º 2 do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, na atual redação (doravante nCPA), a Administração Pública deve ser organizada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada;
- b) Que importa apelar a mecanismos de agilização procedural, maior qualidade e celeridade na gestão do trabalho, por forma a tornar mais curto o encadeamento do processo decisório,
- c) A necessidade de melhorar continuamente os serviços prestados pela Câmara Municipal já que o Município de Benavente está ao serviço do cidadão, devendo orientar a sua ação de acordo com os princípios previstos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/04, na redação atual, mormente o disposto na sua alínea d) e , bem assim, como com os princípios consagrados nos artigos 3.º e seguintes do nCPA;
- d) O disposto nos artigos 44.º a 49.º do nCPA;
- e) A possibilidade, conferida pelo artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual – diploma que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais – (doravante, RJAL), de a presidente da Câmara Municipal delegar específicas competências no dirigente da unidade orgânica materialmente competente;
- f) Os princípios estatuídos nos artigos 22.º, n.º 8 e 27.º, ambos do Decreto-Lei n.º 135/99, 22/04 na redação atual, segundo os quais, os serviços devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de assinatura de correspondência e de expediente, em diversos níveis hierárquicos e se possível, no próprio posto de execução e em qualquer trabalhador, no sentido de imprimir maior celeridade e eficácia às decisões e procedimentos administrativos, tendo subjacente os princípios de desburocratização, da simplificação, da eficiência e de economia processual,
- g) O disposto no artigo 55.º do nCPA, que consagra a figura do "Responsável pela direção do procedimento", a qual corresponde ao órgão competente para a decisão final;
- h) A consagração da obrigatoriedade do órgão competente para a decisão final proceder à delegação em inferior hierárquico seu, o poder de direção do procedimento, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas,

invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos", vertida no n.º 2 do aludido artigo 55.º,

- i) Que a identidade do responsável pela direção do procedimento tem de ser notificada aos participantes e comunicada a quaisquer outras pessoas que, demonstrando interesse legítimo, requeiram essa informação, nos termos do n.º 5 do citado artigo 55.º;
- j) Que, nos termos do artigo 56.º do nCPA, na ausência de normas jurídicas injuntivas, o responsável pela direção do procedimento goza de discricionariedade na respetiva estruturação, a qual no respeito pelos princípios gerais da atividade administrativa, deve ser orientada pelos interesses públicos da participação, da eficiência, da economicidade e da celeridade na preparação da decisão;
- k) Que o controlo prévio das operações urbanísticas obedece às formas de procedimento previstas no regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente (doravante, designado por RJUE), e
- l) Que, nos termos do disposto no artigo 8.º, n.º 2 do RJUE, a direção da instrução do procedimento compete à presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada nos vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais;

Ao abrigo das citadas disposições legais e, em concreto, do disposto no artigo 38º do RJAL:

Delego na Chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares, Desenvolvimento Urbanístico, Planeamento e Ambiente, Maria Inês Sepúlveda Castanheira Empis, no que respeita às matérias inerentes à respetiva unidade orgânica, competência para a prática dos seguintes atos:

1. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
2. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;
3. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
4. Autorizar a passagem de certidões ou photocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
5. Emitir alvarás e demais títulos administrativos exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;
6. Autorizar a prática de atos de administração ordinária, designadamente, assinar a correspondência e mero expediente, com destino a quaisquer entidades ou organismos, por qualquer meio, nomeadamente por correio postal, correio eletrónico da unidade ou geral do Município de Benavente ou plataformas eletrónicas, salvo nos seguintes casos:
 - i. quando dirigidos a órgãos de soberania, gabinetes de membros do Governo, dirigentes de nível superior dos serviços e organismos da Administração Pública ou equiparados e não estejam em causa

- processos relacionados com consultas a entidades externas no âmbito de procedimentos de licenciamento ou autorização administrativa ou;
- ii. quando envolva a assunção de compromissos ou encargos financeiros que não estejam delegados ou subdelegados.
7. Poder de direção dos procedimentos nas áreas, funções e tarefas que foram cometidas à Divisão que dirige, ao abrigo das disposições atrás mencionadas e designadamente do artigo 46.º, conjugado com o artigo 55.º n.os 2 e 3, todos do nCPA, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo estes encarregar inferiores hierárquicos/trabalhadores, como "Gestor do Procedimento", para a realização de diligências instrutórias específicas, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 55.º do nCPA e, ainda, do disciplinado pelo RJUE, devendo:
- i. proceder à designação dos gestores de procedimento a que se refere o artigo 8.º, n.º 3, do RJUE, especificando as suas funções, mediante ordem de serviço para efeito do cumprimento dos deveres que àqueles incumbem no âmbito do mesmo RJUE;
 - ii. decidir, por sua iniciativa ou por indicação do gestor do procedimento, questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados - cf. n.º 1 do artigo 11.º do RJUE;
 - iii. proferir despacho de aperfeiçoamento, sempre que o requerimento não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida – cf. alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do RJUE;
 - iv. proferir despacho de extinção do procedimento, nos casos em que a operação urbanística em causa está isenta de controlo prévio ou sujeita a comunicação prévia - cf. alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º do RJUE.
8. No âmbito do Sistema da Indústria Responsável (doravante, designado por SIR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, 01/08, na sua redação atual, ao abrigo do disposto no seu artigo 13.º, n.os 4 e 7, nas áreas, funções e tarefas que lhe foram cometidas à Divisão que dirige, as seguintes competências:
- i. designar o gestor do procedimento, responsável pelo acompanhamento do procedimento e pela prossecução das competências atribuídas à entidade coordenadora em relação aos procedimentos que lhe sejam cometidos por esta - cf. al. a), do n.º 4 do artigo 13.º;
 - ii. prestar informação e apoio técnico ao industrial, sempre que solicitado, designadamente para esclarecer dúvidas quanto à classificação de instalações industriais ou para disponibilizar documentação de referência – cf. al. b), do n.º 4 do artigo 13.º;

- iii. monitorizar a tramitação do procedimento que envolva a emissão de títulos, licenças, autorizações, aprovações, registos, pareceres e outros atos permissivos ou não permissivos de que dependa a instalação ou exploração do estabelecimento industrial – cf. al. d), do n.º 4 do art.º 13.º;
- iv. zelar pelo cumprimento dos prazos, incluindo os constantes da calendarização a que se refere a alínea d) do n.º 3 do artigo 22.º do mesmo SIR, quando aplicável, reportando ao IAPMEI, I. P., quando não seja este a entidade coordenadora, ou à respetiva tutela, as situações de incumprimento que não sejam imputáveis ao industrial – cf. al. e), do n.º 4 do artigo 13.º;
- v. diligenciar no sentido de conciliar os vários interesses em presença e eliminar eventuais bloqueios evidenciados no procedimento e garantir o seu desenvolvimento em condições normalizadas e otimizadas – cf. al. f), do n.º 4 do artigo 13.º;
- vi. analisar as solicitações de alterações, os elementos adicionais e a reformulação de documentos, assegurando que não é solicitada ao requerente informação já disponível no processo ou na posse de serviços ou organismos da Administração Pública no âmbito do sistema de informação dos estabelecimentos industriais – cf. al. g), do n.º 4 do artigo 13.º;
- vii. coligir e integrar o conteúdo das solicitações referidas na al. g), do n.º 4 do artigo 13.º do mesmo SIR para as concentrar, se possível num único pedido, a dirigir ao requerente nos termos e prazos previstos no SIR – cf. al. h), do n.º 4 do artigo 13.º;
- viii. reunir com o requerente e com o responsável técnico do projeto, sempre que tal se revele necessário – cf. al. i), do n.º 4 do artigo 13.º;
- ix. reunir e comunicar com as demais entidades intervenientes, designadamente por meios eletrónicos, tendo em vista a informação recíproca, a calendarização articulada dos atos e formalidades, o esclarecimento e a concertação de posições, a identificação de obstáculos ao prosseguimento do processo, bem como as alternativas para a respetiva superação – cf. al. j), do n.º 4 do artigo 13.º;
- x. promover a realização de vistorias por parte das entidades públicas consultadas, podendo, quando considerado adequado, acompanhar a realização das mesmas, assegurando a conciliação dos vários interesses em presença e a eliminação de eventuais bloqueios – cf. al. k), do n.º 4 do artigo 13.º;
- xi. disponibilizar ao requerente e ou às entidades públicas consultadas informação sobre o andamento dos procedimentos relativos à instalação e exploração de estabelecimento industrial – cf. al. l), do n.º 4 do art.º 13.º;
- xii. elaborar, atualizar e disponibilizar no «Balcão do Empreendedor» toda a informação relativa à tramitação necessária à emissão de títulos digitais exigíveis para a instalação e exploração de estabelecimento industrial, bem como a que respeite às demais licenças, autorizações, aprovações, registos, comunicações prévias com prazo, meras comunicações prévias, pareceres e outros atos permissivos ou não permissivos de que dependa a instalação ou exploração de estabelecimento industrial – cf. al. m), do n.º 4 do artigo 13.º;

xiii. zelar pela inserção no «Balcão do Empreendedor» de todas as licenças, autorizações, aprovações, registos, pareceres e outros atos permissivos ou não permissivos de que dependa a instalação ou exploração da atividade industrial, por parte das entidades públicas responsáveis pelos respetivos procedimentos – al. n), do n.º 4 do artigo 13.º.

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 47.º e do artigo 159.º, ambos do nCPA, publique-se este despacho no Boletim Municipal, na página da intranet, no site oficial do Município e afixe-se nos lugares de estilo, no prazo de 30 dias.

Este despacho produz efeitos a partir desta data.

Paços do Município de Benavente, 4 de novembro de 2025

A Presidente da Câmara Municipal



Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino

— 5 —